



INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2024-PPGB/UNICENTRO

Estabelece as normas do procedimento para a realização do processo de Requerimento de Convalidação e, ou Equivalência de Disciplinas para o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia

O COORDENADOR LOCAL DO PPGB-UNICENTRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, considerando a necessidade de instruir os candidatos aprovados na primeira fase do processo seletivo para o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia,

RESOLVE:

Estabelecer um procedimento padrão para o Processo de Requerimento de Convalidação e, ou Equivalência de Disciplinas a ser seguido pelos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Bioenergia, a nível Doutorado.

Art. 1º - Entende-se por discente regularmente matriculado, portadores de diploma de conclusão de curso superior contendo diploma de mestrado, aceitos por ata de mestrado reiterando doutorado de forma direta, ou de processo seletivo, os quais também efetuaram o processo de requerimento de matrícula junto a secretaria do PPGB, dentro do prazo estipulado pelo edital de seleção previamente publicado.

Parágrafo único: Excepcionalmente, e a critério do Colegiado local do PPGB podem ser admitidos, em qualquer época, candidatos à categoria de discentes não regulares (especiais) desde que sejam graduados ou que estejam cursando outro curso de Pós-graduação Stricto sensu.

Art. 2º - Por ocasião do processo seletivo, o discente regular optará pela instituição associada à qual estará vinculado e deverá obedecer à regulamentação dessa instituição.

Art. 3º – O discente do PPGB deverá integralizar:

§ 1º Em nível de Doutorado do curso de Pós-Graduação em Bioenergia, um mínimo de 140 créditos ou 2100 horas, distribuídos em:

I. quatorze (14) créditos em disciplinas obrigatórias (2 disciplinas obrigatórias, 1 estágio à docência II, 2 seminários III e IV);

II. dois (02) créditos de disciplinas de domínio conexo (optativas que não são das linhas de pesquisa);

III. vinte e quatro (24) créditos em disciplinas optativas de linha de pesquisa (6 optativas);

IV. cem (100) créditos de atividades de pesquisa (teses).

§ 2º No mínimo 75% dos créditos deverão ser realizados no Programa em disciplinas da área de concentração do PPGB.

§ 3º Os discentes poderão integralizar até 25% dos seus créditos em disciplinas optativas fora do PPGB, que deverão ser realizados com anuência do orientador, cujo aproveitamento ou equivalência deverá ser aprovado pelo Colegiado Local e homologado pelo Colegiado Geral;

§ 4º Será permitido ao discente regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador local do PPGB, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria local do PPGB, antes de decorrido 1/4 da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão;

§ 5º O egresso tendo feito o Mestrado do PPGB e ingressado posteriormente no Doutorado, tem até cinco anos após conclusão do Mestrado para solicitar a equivalência dos 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 2 (dois) créditos em disciplina de domínio conexo;

I – Em casos especiais de terem feito mestrado (*stricto sensu*) em outro programa, oriundo ou não de outra instituição de ensino superior, poderá apresentar o histórico e cópia dos programas das disciplinas que queiram equivalência no PPGB, sendo que o interstício aceito será de no máximo 10 anos.

Art. 4º - Para solicitação de equivalência e, ou convalidação, o discente deve apresentar os históricos de Mestrado ou Doutorado (finalizados ou não) e cópia dos programas das disciplinas, carimbados e assinados pela coordenação local do PPGB, no Ponto Focal onde o discente realizou as disciplinas.

§ 1º O discente solicitante deve escrever um ofício de punho à Coordenação Local de instituição de ensino superior, solicitando as possíveis equivalências dispostas no § 5º do Art. 3º desta IN;

§ 2º As disciplinas a serem dadas equivalências e, ou convalidação devem ser citadas no ofício entregue a Coordenação Local do Ponto Focal, com número de créditos; A Coordenação averiguará e citará a qual disciplina do PPGB será dada a equivalência ou convalidação;

§ 3º A avaliação da solicitação de Equivalência ou Convalidação de Disciplinas pelo Colegiado Geral do PPGB ocorrerá dentro do prazo máximo de 60 dias, após o protocolo online do pedido juntamente à secretaria do PPGB/UNICENTRO;

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Guarapuava, 12 de abril de 2024.



Prof. Dr. Paulo Rogério Pinto Rodrigues
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em BIOENERGIA
PORTARIA Nº 729-GR/UNICENTRO, DE 29 DE JUNHO DE 2023